

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 331, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003**

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, Interino, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, resolvem:

Art. 1º Ampliar, os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, na sua redação atual, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY  
Ministro de Estado da Fazenda Interino

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I**

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES  
CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.  
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.913, 11 DE DEZEMBRO DE 2003)

ACRÉSCIMOS  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
26000 - MIN. DA EDUCAÇÃO	30.000
42000 - MIN. DA CULTURA	8.000
51000 - MIN. DO ESPORTE	14.000
53000 - MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	5.000
54000 - MIN. DO TURISMO	11.000
73101 - REC. SOB SUP. DO MIN. DA FAZENDA	21.700
TOTAL	89.700

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 332, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003**

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, Interino, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.913, de 11 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Ampliar, na forma do Anexo I desta Portaria, os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 4.913, de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY  
Ministro de Estado da Fazenda Interino

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

**ANEXO I**

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES  
CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002  
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.591, 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E SUAS ALTERAÇÕES)

ACRÉSCIMOS  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
22000 - MIN. DA AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO	17.000
26000 - MIN. DA EDUCAÇÃO	3.000
28000 - MIN. DO DESENV. IND. E COM. EXTERIOR	5.000
39000 - MIN. DOS TRANSPORTES	5.000
42000 - MIN. DA CULTURA	400
49000 - MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.600
51000 - MIN. DO ESPORTE	15.000
53000 - MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	38.000
54000 - MIN. DO TURISMO	4.000
55000 - MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.000
56000 - MIN. DAS CIDADES	52.000
TOTAL	150.000

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 333, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003**

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, Interino, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, resolvem:

Art. 1º Remanejar os limites de que tratam os Anexos IV, V, VI e VII do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, na sua redação atual, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY  
Ministro de Estado da Fazenda Interino

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I**

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES  
CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.  
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E  
ALTERAÇÕES POSTERIORES.)

ACRÉSCIMO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
25000 MIN. DA FAZENDA	9.640
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	1.700
73101 REC. SOB SUP. DO MIN. DA FAZENDA	3.360
TOTAL	14.700

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 900, 951, 985 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO II**

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES  
CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.  
(ANEXO V DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E  
ALTERAÇÕES POSTERIORES.)

REDUÇÃO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATE DEZ
25000 MIN. DA FAZENDA	900

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 186, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO III**

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES  
CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.  
(ANEXO VI DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E  
ALTERAÇÕES POSTERIORES.)

REDUÇÃO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATE DEZ
25000 MIN. DA FAZENDA	12.100
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	3.900
TOTAL	16.000

Fontes: 113, 136, 150, 168, 174, 175, 176, 181, 186, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO IV**

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES  
CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.  
(ANEXO VII DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E  
ALTERAÇÕES POSTERIORES.)

ACRÉSCIMO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATE DEZ
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	2.200

Fontes: 145, 179, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.